

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia S2 - CVM n.º 728

CNPJ n.º 08.769.451/0001-08

Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162,
Butantã, CEP 05.501-900 - Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



UPPER DOG COMERCIAL LTDA.

Sociedade Empresária Limitada

CNPJ n.º 22.468.303/0001-76 | NIRE n.º 21.200.900.304

Rua Ronaldo Prado, S/N, Fazenda Chapada Grande

Zona Rural, CEP 65.928-000, na cidade de Governador Edison Lobão, Maranhão
perfazendo o montante total de

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA8Z9

**O REGISTRO DA OFERTA DOS CRA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 18 DE NOVEMBRO
DE 2024, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/239**

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 728, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Securitizadora" ou

"Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" ou "Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste anúncio de início ("Anúncio de Início") comunicar, nos termos do artigo 59 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), que foi registrada na CVM, em 18 de novembro de 2024, a oferta pública, sob rito o de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, inciso VIII, alínea "a" e do artigo 27 da Resolução CVM 160 de 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA") todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 5 de novembro de 2024 ("Data de Emissão"), de R\$ 1.000,00 (mil reais perfazendo o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 60", respectivamente), iniciando, portanto, a partir da presente data, o período de distribuição da Oferta. O público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Upper Dog Comercial Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Ronaldo Prado, S/N, Fazenda Chapada Grande, Zona Rural, CEP 65.928-000, na cidade de Governador Edison Lobão, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 22.468.303/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21.200.900.304 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos e condições previstos no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Upper Dog Comercial Ltda.*" ("Termo de Emissão"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, como devedora única. As Notas Comerciais são garantidas por **(i)** Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido no Termo de Securitização); **(iii)** Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização); **(iv)** Aval (conforme definido no Termo de Securitização); e **(v)** Garantia Corporativa Estrangeira (conforme definido no Termo de Securitização).

Exceto quando especificamente definidos neste "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Upper Dog Comercial Ltda.*" ("Anúncio de Início") os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Dog Comercial Ltda.*" ("Termo de Securitização").

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

1. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PERANTE A CVM

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de Oferta de CRA emitidos por companhia Securitizadora registrada perante a CVM, destinada a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), de acordo com o previsto no artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, sendo, portanto, dispensada a utilização de prospecto e lâmina para a Oferta, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, VIII, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, COMBINADO COM O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 60.

2. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da presente data:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista ^{(1) (3)} |
|-------------------|--|--|
| 1. | Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação deste Anúncio de Início ^{(2) (3)} | 18 de novembro de 2024 |
| 2. | Data de Liquidação da Oferta | 19 de novembro de 2024 |
| 3. | Data máxima de divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾ | Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início |

(1) Todas as datas acima indicadas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM. No entanto, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À

OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS NOTAS COMERCIAIS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Para fins do Anexo Complementar IX, Capítulo II, Seção II, Artigo 8º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas (conforme definido abaixo), os CRA são classificados da seguinte forma: **(a)** Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(b)** Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(c)** Atividade da Devedora: terceiro comprador, nos termos da alínea “(c)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(d)** Segmento: Outros, nos termos da alínea “h” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

São Paulo, 18 de novembro de 2024



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

MATTOS FILHO